



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO



A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Avenida José Maria Primo, Lt 17, Qd 48, Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Dinilson José dos Santos, inscrito no CPF nº 398.530.982-53, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

Trata-se de aditivo objetivando a prorrogação do prazo dos serviços continuados e necessários ao desenvolvimento das atividades rotineiras da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás. Para a prorrogação pretensa há previsão contratual na cláusula sexta, do contrato nº 20239048, cuja vigência se estende até 31 de dezembro de 2024.

Nesse sentido o serviço de acesso a internet é considerado essencial para manutenção dos serviços administrativos deste Órgão, sendo este considerado como serviços de natureza contínua. Desta forma, o aditivo visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, o qual encontra-se amparado no inciso II da art. 57 de Lei 8.666/93, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. Destaca-se a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Dito isto, ressaltamos que a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos referidos serviços para auxílio nas atividades administrativas, que deve ser constante e não pode ser interrompida.

JUSTIFICATIVA DO PRAZO

Destacamos que a vigência do contrato original 20239048 iniciou em 03 de fevereiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, o qual foi prorrogado até 31 de dezembro de 2024, à vista disso, nossa intenção será realizar a segunda prorrogação do contrato, por mais 12 (doze) meses, a partir da data de vencimento, ou seja, até 31 de dezembro de 2025, pois, apesar da norma prever textualmente “iguais e sucessivos períodos” para as contratações públicas. A administração, de acordo com sua conveniência e necessidade, pode pactuar períodos menores ou superiores ao inicialmente acordado, limitado a duração total do contrato a sessenta meses.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



Desta forma a prorrogação, ora solicitada, é de extrema necessidade, pois a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas desta entidade, sob pena de prejuízo ao interesse público caso seja feita a interrupção do contrato.

Aliada a esse período da troca de mandato, no caso da Presidência da Câmara, o Tribunal de Contas do Estado do Pará publicou a Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, que regulamenta o processo de transição de mandatos, no âmbito do Poder Legislativo que dispõe:

Art. 38. Compete, ainda, a CATM avaliar a possibilidade e a necessidade de prorrogação dos contratos de caráter continuado com vigência limitada à 31/12/2024 ou, ainda, conforme o caso, a deflagração de novos procedimentos licitatórios, na forma da lei, em garantia da continuidade do regular funcionamento da Câmara Municipal, emitindo recomendação formal ao Vereador-Presidente sucedido.

§1º. Na análise e recomendação estabelecida no caput, observar-se-á, impositivamente, a preliminar possibilidade legal de prorrogação; a essencialidade do serviço ou produto e os riscos inerentes a descontinuidade de seu fornecimento, atinentes aos primeiros 90 (noventa) dias na nova gestão, com o objetivo de mitigar a realização de contratações emergenciais ou a suspensão de atividades da Câmara Municipal.

§2º. As disposições fixadas no caput não elidem a possibilidade de rescisões contratuais, pela gestão sucessora, a contar de janeiro de 2025, desde que observado o devido processo legal e administrativo, o exercício do contraditório e da ampla defesa pelos contratados, para além das prescrições estabelecidas nas normas legais de regência.

Assim, diante da caracterização da essencialidade da utilização do contrato para a prestação de serviços rotineiros dos parlamentares e equipe no uso de suas atribuições essenciais, e em face da possibilidade encampada pela Lei 8.666/93, Instrução Normativa 04/2024/TCMPA e Acórdãos do TCU é possível realizar a prorrogação do prazo do referido contrato em mais 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para a pretensa prorrogação fora realizado pesquisa de preços no site Banco de Preços (anexa nos autos), o qual constatou-se que os valores contratados se encontram dentro da realidade mercadológica, nacional e principalmente, para a cidade onde está sendo executado os serviços, conforme demonstrado na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALORES ESTIMADOS PARA 2025	VALOR UNIT. CONTRATADO
01	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO	UND	18.000	23.86	19,70



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



	DE UM LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, FULLDUPLEX, COMPARTILHANDO INTERNET USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO.				
--	---	--	--	--	--

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 que diz:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.

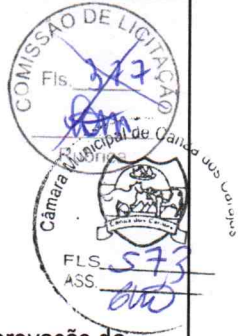
Além desses, a Instrução Normativa nº 04/2024/TCMPA, Tribunal de Contas do Estado do Pará que regulamenta o processo de transição de mandatos, no âmbito do Poder Legislativo, em seu artigo 38, §1º e § 2º.

DO CONTRATO

O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº 20239048, decorrente do Pregão nº 005/2022/SRP, em que figura como empresa contratada a **LINK PRIME TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.647.927/0001-25, estabelecida Rua Teotônio Vilela, nº 430, Bairro Centro em Canaã dos Carajás – PA, cujo objetivo é: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, EM BACKBONE E INFRAESTRUTURA DA CONTRATADA; DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTO DE ACESSO INTERNO (VIA IPV4 OU IPV6), VIA CABO OU WI-FI, PARA CONECTIVIDADE ENTRE OS DIVERSOS DISPOSITIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL (COMPUTADORES, IMPRESSORAS, NOTEBOOK, CELULAR, TABLET, ETC) COM GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA “ON-SITE” ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET”.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



DA DESPESA

A despesa ficará a cargo da dotação orçamentária prevista para o exercício de 2025, condicionada a aprovação da LOA que já se encontra em tramitação nesta Casa de Leis, por meio do Projeto de Lei nº 025/2024, a qual será aprovada nos próximos dias destinados à sessão ordinária.

Exercício: 2025

Atividade: 11.1101.01.031.1427.2.067 – Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Assim, em face dar continuidade no planejamento efetivo das contratações públicas, bem como, para garantir a eficiência, eficácia e celeridade na tramitação dos contratos a serem executados no próximo exercício financeiro (2025), a equipe da licitação inicia o processo administrativo da nova contratação, sem a inclusão do bloqueio orçamentário, ficando condicionado que, antes da geração do termo aditivo haverá a informação das respectivas dotações orçamentárias a serem utilizadas para 2025, ou ainda, posterior apostilamento.

DO PEDIDO

Face ao exposto, visto a apresentação das justificativas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato nº 20239048, ficando desde já autorizado providências cabíveis, após a aprovação da LOA para 2025, ou ainda, posterior apostilamento, no que se refere à lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na Imprensa Oficial, onde o termo original fora publicado, conforme Planilha abaixo:

ITENS REFERENTES AO CONTRATO 20239048 – LINK PRIME TECNOLOGIA LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE DO CONTRATO	PREÇO UNIT. DO CONTRATO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM LINK DE ACESSO, SÍNCRONO, FULLDUPLEX, COMPARTILHANDO INTERNET USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO.	UND	18.000	19,70	354.600,00
	VALOR TOTAL A ADITIVAR				354.600,00

Canaã dos Carajás – PA, 11 de Dezembro de 2024.

DINILSON JOSE DOS SANTOS:3985309825
3
Assinado de forma digital por DINILSON JOSE DOS SANTOS:3985309825
Dados: 2024.12.11 13:24:34 -03'00'

Dinilson José dos Santos
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA